



MUNICÍPIO DE ANADIA

APOIOS A PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS NO SETOR VITIVINÍCOLA

NORMAS ESPECÍFICAS

1. A medida de "Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola" é promovida pela Câmara Municipal de Anadia, e realizada no âmbito da alínea ff) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. Os apoios visam estimular e promover os agentes económicos do setor vitivinícola, através da atribuição de uma comparticipação financeira para apoio na presença em feiras setoriais internacionais, de reconhecido interesse para o setor.
3. Os "Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola", circunscrever-se-ão em 2025, à ProWein – International Trade Fair for Wines and Spirits, que se realizará entre 16 e 18 de março de 2025, em Düsseldorf, na Alemanha.
4. Podem candidatar-se aos apoios as pessoas coletivas e singulares que exerçam atividade no setor vitivinícola, com sede no concelho de Anadia, e inscritos como associados da CVB — Comissão Vitivinícola da Bairrada.
5. Para submeter a candidatura deverá ser preenchido o formulário respetivo, disponível em www.cm-anadia.pt, devendo o mesmo ser entregue no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, ou, em alternativa, enviado para o endereço de e-mail: geral@cm-anadia.pt.
6. Na submissão do formulário, os promotores das candidaturas deverão declarar:
 - a) o cumprimento e a aceitação das presentes normas específicas;
 - b) a veracidade de toda a informação prestada;
 - c) a disponibilidade para a entrega de qualquer informação adicional que possa ser solicitada pelo júri.
7. A avaliação das candidaturas submetidas será efetuada por um júri, que se encarregará de zelar pelo cumprimento do disposto nas presentes normas.
8. O júri será constituído por um representante do Município de Anadia, que presidirá, por um representante da CVB — Comissão Vitivinícola da Bairrada, e por um representante da Rota da Bairrada.
9. Nenhum elemento do júri poderá apresentar candidaturas aos apoios.
10. Das decisões tomadas pelo júri não haverá recurso.
11. Para a avaliação das candidaturas, o júri terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Número de produtos certificados pela CVB — Comissão Vitivinícola da Bairrada (produtos certificados com selo Bairrada e Beira Atlântico);
 - b) Volume de negócios;
 - c) Serão valorizadas as candidaturas apresentadas por jovens agricultores.



12. Para os devidos efeitos passa-se a definir o conceito de jovens agricultores, referido na alínea c) do número anterior:
 - a) Jovens que assumam pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos;
 - b) Pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas, e com atividade agrícola no objeto social, cujos sócios gerentes que detenham a maioria do capital sejam jovens agricultores, e cada um deles detenha uma participação superior a 25% do capital social.
13. Serão apoiadas as 4 (quatro) candidaturas à Feira indicada no anterior número 3, com a maior classificação atribuída, decorrente da aplicação das fórmulas indicadas nos números 17 e 18 das presentes normas.
14. Os "Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola" consistirão na atribuição de uma comparticipação financeira de 1.000,00 € (mil euros) a cada um dos 4 candidatos selecionados, para compensação de despesas relacionadas com a participação na Feira indicada no número 3 das presentes normas.
15. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, será liquidada pelo Município de Anadia mediante a apresentação das despesas relacionadas com a participação nas Feiras, as quais deverão ser devidamente comprovadas com faturas ou documentos equivalentes.

16. Os apoios a conceder são atribuídos de acordo com os seguintes fatores de ponderação:

- a) Número de produtos certificados pela CVB — Comissão Vitivinícola da Bairrada (50%):
Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de acordo com o número de produtos certificados pela CVB — Comissão Vitivinícola da Bairrada (produtos certificados com selo Bairrada e Beira Atlântico), isto é, quanto maior for o número de produtos certificados, maior será a classificação.

A fórmula de cálculo deste fator de ponderação será a seguinte:

$$PC = NS \div NMS$$

PC = Fator de Ponderação do Número de Produtos Certificados

NS = Número de Selos do Candidato

NMS = Número de Selos do Candidato com Maior Certificação

- b) Volume de negócios (50%):

Os candidatos serão classificados por ordem crescente de acordo com o volume de negócios, isto é, quanto menor for o volume de negócios, maior será a classificação.

A fórmula de cálculo deste fator de ponderação será a seguinte:

$$VN = FM \div FC$$

VN = Fator de Ponderação do Volume de Negócios

FM = Faturação do Candidato com Menor Volume de Negócios

FC = Faturação de cada Candidato



MUNICÍPIO DE ANADIA

17. De acordo com os fatores de ponderação do número anterior, a classificação dos candidatos será calculada pela seguinte fórmula:

$$CC = (PC \times 50\%) + (VN \times 50\%)$$

CC = Classificação dos Candidatos

PC = Fator de Ponderação do Número de Produtos Certificados

VN = Fator de Ponderação do Volume de Negócios

18. Serão valorizadas em 20%, as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem no conceito de jovem agricultor, conforme o disposto no número 12 das presentes normas, sendo esta majoração aplicada à classificação dos candidatos calculada com base no número anterior, através da seguinte fórmula:

$$CCF = CC \times 1,20$$

CCF = Classificação Final dos Candidatos, após majoração de 20%

19. Após a aplicação das fórmulas indicadas nos números anteriores, será emitida a listagem final de classificação ordenada dos diversos candidatos.

20. O júri reserva-se o direito de não atribuir quaisquer apoios, caso considere que nenhuma das candidaturas seja merecedora dos mesmos.

21. O período de candidatura encontrar-se-á aberto entre os dias 14 e 28 de fevereiro de 2025.

22. Qualquer documentação adicional julgada pertinente pelo júri, para melhor apreciação da candidatura, deverá ser enviada para geral@cm-anadia.pt.

23. O Município de Anadia e os elementos do júri, garantem a total confidencialidade das candidaturas apresentadas.

24. Os candidatos autorizam que o Município de Anadia divulgue, nos seus meios habituais, as pessoas singulares e coletivas que se candidataram aos "Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola".

25. Qualquer situação omissa nas presentes normas será devidamente analisada e ponderada pelos elementos do júri, que tomarão as medidas que entenderem mais adequadas.

Anadia, 06 de fevereiro de 2025